COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: **Direito Legislativo** - PLO nº 024/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Ainda, juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO Nº 024/2025.

Ao avaliar o Projeto de Lei, verificamos que o PLO nº 24/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visa transferir recursos financeiros no valor de R$ 299.450,00 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA, para a realização de 03 (três) dias de evento a serem realizados nos dias 25 a 27 de abril de 2025.

Dentro de nosso raciocínio, não desmerecemos a realização das festividades e sim quanto ao valor que achamos exorbitante, tendo em vista que o município carece de recursos para serem aplicados em coisas mais viáveis e de interesse da população,

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

tais como, a construção de nova barragem de capitação de água para o SAAE, calçamentos de vias públicas, reforma de calçadas cidadã entre outros.

Essa é nossa analise.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por falta de documentações, a matéria ora apresentada, não estar apta em ser apreciada, e, não passar ao crivo do Plenário, desta forma voto pela **INADMISSIBILIDADE** e quanto mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VOTO EM SEPARADO

Vice Presidente: JOSUÉ BATISTA DA SILVA

EMENTA: **Direito Legislativo** - PLO nº 024/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Ainda, juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o suscinto relatório.

ANALISE

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> Art. 28º. Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;
>
> Art. 8º - Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:
> I – [...]
>
> XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Cabe aqui registra que na reunião das comissões foi solicitado via telefone a presença ao secretário Municipal de Turismo Gildo Buzzeti, para que o mesmo realizasse uma breve explanação da realização do evento, o fazendo. Ficou ainda decidido que o secretario enviaria documentações referente ao evento para melhor analise desta comissão o que o dez nesta data de 10 de abril de 2025. Diante disso sanando nossa dúvida nos damos por satisfeito.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por divergência de voto, do Presidente Relator, na matéria ora apresentada, apresento voto em separado. Neste aspecto voto pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Josué Batista da Silva
Vice- Presidente

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320039003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VOTO EM SEPARADO

Secretário: PAULO COSTA

EMENTA: **Direito Legislativo** - PLO nº 024/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 196/2025, sob protocolo nº 361/2025 datado de 02/04/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 024/2025, para análise técnica, em que: dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR DOCE PONTÕES CAPIXABA.

A proposta vem acompanhada de mensagem/justificativa, para dar sustentabilidade a matéria ora pretendida.

Ainda, juntamente com a proposição foi protocolado OF/Gabinete do Prefeito/Nº 152/2025, objetivando o encaminhamento da matéria, e justificativa, para apreciação desta Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

É o suscinto relatório.

ANALISE

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> Art. 28º. Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;
>
> Art. 8º - Compete ao Município:
> I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:
> I – [...]
>
> XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Cabe aqui registra que na reunião das comissões foi solicitado via telefone a presença ao secretário Municipal de Turismo Gildo Buzzeti, para que o mesmo realizasse uma breve explanação da realização do evento, o fazendo. Ficou ainda decidido que o secretario enviaria documentações referente ao evento para melhor analise desta comissão o que o dez nesta data de 10 de abril de 2025. Diante disso sanando nossa dúvida nos damos por satisfeito.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por divergência de voto, do Presidente Relator, na matéria ora apresentada, apresento voto em separado. Neste aspecto voto pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 24/2025.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, no dia 08 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025 em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio, lido na 7ª sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025.

Na data acima, foi solicitado via telefone a presença do Secretário de Turismo, o qual prontamente atendeu à solicitação e se fez presente na reunião, onde tendo o mesmo realizado uma explanação sobre o evento. Ficou decidido que o mesmo iria apresentar a documentação junto a comissão para uma melhor analise, o que o fez nesta data 10/04/2025, sanado toda e qualquer dúvida existente.

O Presidente Relator da comissão vereador Davi Loredo Felipe, emitiu seu relatório, proferindo voto pela **INADMISSIBILIDADE** e no mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 24/2025.

O Vice Presidente Josué Batista da Silva, divergindo do voto do relator, vota pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 024/2025.

O Secretário Paulo Costa, divergindo do voto do relator, vota pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 024/2025.

Diante das divergências de voto, ficou decidido pela maioria dos membros da comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, para no mérito votar **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025.** Eu

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator

Autenticar documento em https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340032003900350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003900350003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **10/04/2025 13:54**
Checksum: **A8E83C618E90F7FBB481166B3E5EDAE88998BE566B1205F46F119E5961F1DEAC**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **10/04/2025 14:07**
Checksum: **61FD520B22E1BCE89EA5AC4BF2BB872BFE456A7647CF4209A86884030DC706FA**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **10/04/2025 14:15**
Checksum: **452B0C195A9F79929E3611EC9F95CC024BB201A9CFF80ECA30281A532A9C294F**